



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

**ENTRE**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

**E O**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

## **Preambulo:**

Considerando que:

1. A Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, estabeleceu os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (Lei do SEN);
2. O Ministério da Justiça (MJ) é o departamento governamental que tem por missão a concepção, condução, coordenação, execução e avaliação da política nacional de justiça e a promoção dos direitos humanos e cidadania;
3. O Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos do artigo 22.º da lei do SEN, é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, competindo-lhe, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 24.º desse diploma a produção e difusão das estatísticas oficiais de interesse nacional;
4. O MJ pretende, em colaboração com o INE, produzir três edições; uma anual e duas semestrais, sendo estas últimas apenas para utilização interna;
5. O INE pretende receber dados estatísticas das Casas do Direito, da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, da Comissão de Coordenação do Combate à Droga e da Direcção Geral da Administração da Justiça, para a sua edição anual das Estatísticas da Justiça e Segurança.
6. O MJ enfrenta algumas dificuldades em produzir as estatísticas do sector;
7. O MJ pretende inscrever no seu orçamento de funcionamento recursos para a realização de inquéritos, estudos e análises;
8. O INE no âmbito das suas competências criou uma unidade de estatísticas da Justiça e Segurança com vista a apoiar o sector na sistematização e produção das estatísticas.
9. Para o efeito, estas actividades requerem consolidar formas de cooperação institucional com o INE, órgão competente para produção e difusão de estatísticas oficiais;
10. Cientes da oportunidade que a colaboração nas acções a desenvolver poderão constituir para a optimização dos resultados almejados,

Entre:

**O Instituto Nacional de Estatística (INE)**, criado pelo Decreto-Lei n.º 49/96, de Dezembro, com sede na Av. Cidade de Lisboa, 18, CP116, Fazenda, Praia, Cabo Verde, representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte,

E

**O Ministério da Justiça de Cabo Verde (MJ)**, representado pelo Ministro, Dr. José Carlos Correia, com sede em Achada Santo António, Rua do Funchal, C.P. 205, Praia, Santiago,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Institucional para a produção e difusão de estatísticas oficiais da justiça, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1<sup>a</sup>

##### **Objecto**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições de colaboração e articulação entre o INE e o MJ para a produção e difusão das estatísticas oficiais sob a responsabilidade deste último.
2. As actividades estatísticas serão regularmente actualizadas no âmbito da preparação do relatório anual sobre o funcionamento do MJ.

#### Cláusula 2<sup>a</sup>

##### Obrigações do INE

O INE obriga-se a:

##### **No domínio da produção estatística:**

- a. Apoiar na concepção e desenvolvimento das operações estatísticas do MJ;
- b. Apreciar as propostas de documentos metodológicos apresentadas pelo MJ, podendo introduzir as alterações que considere justificadas;

##### **No domínio da difusão estatística:**

- c. Apoiar na análise e difusão dos resultados das operações estatísticas produzidas pelo MJ;
- d. Definir, em conjunto com o MJ, os modelos de armazenamento e de difusão de dados associados às estatísticas oficiais;
- e. Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso a tabelas estatísticas oriundas das bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística da justiça, atenta as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;

##### **Nos domínios da orientação técnico-científica e metodológica:**

- f. Proceder à apreciação técnica das estatísticas produzidas pelo MJ.

Cláusula 3<sup>a</sup>  
**Obrigações do MJ**

O MJ obriga-se a:

**No domínio da produção estatística:**

- a) Articular com o INE a programação das actividades no âmbito da preparação das suas actividades estatísticas anuais;
- b) Propor ao INE, para apreciação, o documento metodológico relativo, às acções a realizar podendo solicitar o apoio do INE para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
- c) Produzir as estatísticas sob a exclusiva orientação técnica do INE;
- d) Disponibilizar ao INE, com rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre os dados produzidos;

**No domínio da difusão estatística:**

- e) Assegurar a difusão das estatísticas produzidas no quadro da política de difusão definida pelo INE;
- f) Articular com o INE a difusão da informação resultante das actividades realizadas, o respectivo calendário e formato;
- g) Disponibilizar, com o rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão da estatística produzida;
- h) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade na área da justiça para inserção no Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Nacionais, pelos meios e moldes a acordar;
- i) Facultar ao INE toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e da difusão das estatísticas produzidas.

Cláusula 4<sup>a</sup>

**Colaboração técnica**

1. O INE e o MJ devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas à área da justiça.
2. O INE e o MJ podem promover acções de divulgação e de sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

Cláusula 5<sup>a</sup>

**Colaboração no domínio da cooperação**

O INE, em articulação com o MJ, deve promover a realização de acções de cooperação nacional e internacional nos domínios da formação e assistência técnica.

#### Cláusula 6ª

##### **Colaboração no domínio da formação**

1. O INE e o MJ podem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação;
2. O INE e o MJ devem reciprocamente facilitar aos respectivos técnicos, a frequência das acções de formação da sua iniciativa.

#### Cláusula 7ª

##### **Pontos focais/equipa de trabalho**

1. O INE designará um técnico, ou mais, caso entenda necessário, para integrar uma equipa de trabalho responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento da execução deste protocolo.
2. O MJ designará um ponto focal por cada sector e em caso de saída, transferência ou outro tipo de mobilidade do mesmo, para outro serviço, o MJ responsabiliza-se em notificar o INE e designar um novo ponto focal.
3. A equipa de trabalho deve criar um plano de trabalho anual, a ser aprovado por ambas as partes.
4. A equipa de trabalho deve elaborar quadros semestrais sintéticos sobre a evolução da execução da produção estatística bem como elaborar um relatório anual de avaliação das mesmas.

#### Cláusula 8ª

##### **Cumprimento**

1. O INE e o MJ comprometem-se a cumprir as regras vigentes relativas à confidencialidade das informações, e a não comercializar, nem difundir a título gratuito os dados fornecidos a nenhuma outra entidade, seja pública ou privada, sem a autorização explícita da outra parte.
2. As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente Protocolo.

#### Cláusula 9ª

##### **Vigência e denúncia**

1. Este Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura, por um período de 4 anos, e renovável por igual período, caso não houver denúncia por uma das partes.
2. Em caso de denúncia por qualquer das partes, os efeitos do presente Protocolo cessam de imediato, prevalecendo, no entanto, o disposto no n.º 1 da cláusula anterior e salvaguardado as produções já existentes.
3. Todas as modificações e adendas a este Protocolo requerem a aprovação por escrito por ambas as partes.

Estando acordados, fica o presente Protocolo de Colaboração assinado pelas partes em dois originais fazendo igualmente ambos fé.

Cidade da Praia, aos 26 do mês de Outubro de 2012

Pelo Instituto Nacional de Estatística

António dos Reis Duarte



(Presidente)

Pelo Ministério da Justiça

José Carlos Correia



(Ministro)